

DECRETO Nº 10.612, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2682, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre a instituição de Zona Azul para estacionamento de veículos em vias públicas do Município de Sumaré, e dá outras providências. –

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando, que os serviços de Estacionamento Rotativo "Zona Azul", em logradouros públicos são de competência municipal;

Considerando, a Lei nº 2682, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre a instituição de estacionamento rotativo "Zona Azul" para estacionamento de veículos em vias públicas do Município de Sumaré;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - **PMS nº 19.860/2019**.

DECRETA:

Art. 1º - O controle de estacionamento de veículos automotores em vias e logradouros públicos autorizados pela Lei Municipal, nº 2682 de 05 de setembro de 1994, visa tornar o estacionamento rotativo "Zona Azul", regulamentado e pago pelos condutores de veículos automotores, quanto da ocupação dos espaços públicos, ordenando-o e democratizando-o, atendendo assim o interesse coletivo.

Art. 2º - Toda atividade a ser desenvolvida, em razão da implantação e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo "Zona Azul" será coordenada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Art. 3º - A operação do sistema, quando não realizado diretamente pelo Poder Público, deverá ser efetivada pela empresa concessionária, cabendo aos Agentes de Trânsito Municipais a fiscalização e o cumprimento das normas legais de Trânsito, conforme legislação vigente.

Art. 4º - O sistema de estacionamento rotativo "Zona Azul" contará com um total de 2.897 (duas mil, oitocentos e noventa e sete) vagas de estacionamento rotativo, em 3 (três) etapas de implantação previstas para as vagas, podendo ser ampliadas ou reduzidas sempre que constatada sua necessidade.

§ 1º - As áreas de estacionamento rotativo "Zona Azul" serão identificadas através da sinalização de Trânsito Horizontal e Vertical, em conformidade com a legislação vigentes.

§ 2º - A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa de ocupação do espaço público.

Art. 5º - O sistema de estacionamento rotativo "Zona Azul" será operado de Segunda à Sexta-feira, no horário das 09h00 às 18h00 e, aos sábados, das 09h00 às 13h00 horas.

DECRETO Nº 10.612/2019

FOLHA Nº 02

Parágrafo Único: Em épocas especiais e/ou datas comemorativas, o horário poderá ser alterado por solicitação da Associação Comercial de Sumaré junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, que verificará sua viabilidade, ou de ofício pela Administração Pública, sempre mediante decreto.

Art. 6º - Fica proibido na área do sistema de estacionamento rotativo “Zona Azul” o tráfego de veículos de carga com PBT (pesos brutos total) acima de 3.500 Kg (três mil e quinhentos quilogramas) no horário das 10h00 às 16h00 de segunda a sexta-feira e aos sábados das 09h00 às 13h00, nos locais com sinalização vertical regulamentadora.

Art. 7º - Pessoas portadoras de Deficiência ou com Mobilidade reduzida, cujos veículos estejam identificados com credenciais emitidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, poderão utilizar gratuitamente as vagas devidamente identificadas a tal uso.

Art. 8º - Os Oficiais de Justiça em serviço, desde que mantenham fixada a credencial emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em local visível no veículo, poderão utilizar gratuitamente uma das vagas de estacionamento rotativo “Zona Azul” destinada ao público em geral.

Art. 9º - Dentro do perímetro do estacionamento rotativo “Zona Azul” as motocicletas terão estacionamentos exclusivos em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, sendo certo que o estacionamento fora dos locais exclusivos, ou seja, em vagas numeradas, serão tarifados como automóvel.

Art. 10 - As caçambas e similares que por ventura se fixarem no perímetro do estacionamento rotativo “Zona Azul” deverão efetuar o pagamento integral da tarifa destinada a veículos durante permanência no local.

Parágrafo Único: Quando da Fixação e retirada das caçambas e similares no perímetro do estacionamento rotativo “Zona Azul”, o proprietário deverá seguir os horários determinados no artigo 6º do presente decreto.

Art. 11 - A Concessionária do sistema deverá prever para o dimensionamento do quadro efetivo de monitores a relação de no mínimo 01(um) monitor para cada 70 (setenta) vagas.

Art. 12 - A concessionária deverá manter em tempo integral, no mínimo, 01 (um) supervisor operacional a fim de exercer as atividades atinentes à empresa operadora.

Art. 13 - A operação e controle de estacionamento rotativo pela concessionária compreende o fornecimento de materiais e de toda a mão de obra necessária para a execução do controle das vagas de estacionamento através do levantamento de dados de campo, notificação de advertência de irregularidades aos veículos infratores que estiverem estacionados em desacordo com a regulamentação além de prestar informações e esclarecimentos aos usuários sobre a operação do sistema.

DECRETO Nº 10.612/2019

FOLHA Nº 03

Art. 14 - Os monitores deverão coletar diariamente os dados dos veículos estacionados no sistema de estacionamento rotativo “Zona Azul”, em formulário específico ou por tecnologia devidamente aceita pela municipalidade, a fim de elaborar relatórios estatísticos.

Art. 15 - Todos os dados coletados deverão ser tabulados, processados e analisados, de forma a permitir uma avaliação das ocorrências no local pesquisado, bem como sobre os seus reflexos no tráfego da área.

Art. 16 - A comercialização e aquisição dos créditos para utilização do sistema de estacionamento rotativo “Zona Azul” poderá ser feita através de:

I - Postos de venda pré-determinados, com aquisição de créditos on-line;

II - Aplicativos de telefonia celular;

III - Operação através de cartões de crédito, débito ou moeda diretamente com os monitores do sistema;

IV - Qualquer nova tecnologia devidamente aceita pela municipalidade.

Art. 17 - A sinalização de trânsito horizontal e vertical deverá atender as especificações exigidas pelas normas e legislação vigentes como também os padrões adotados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, conforme Termo de Referência.

Parágrafo Único: Toda a sinalização vertical e horizontal instalada pela concessionária e utilizada no estacionamento rotativo Zona Azul se incorporará automaticamente ao patrimônio público ao término da concessão.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8887 de 13 de setembro de 2012.

Município de Sumaré, 21 de agosto de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de agosto de 2019, no Paço Municipal, e em 23 de agosto de 2019, no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Tabela - Etapas de Implantação

Etapa 1 - 770 Vagas	
Local	Entre as Vias Públicas
Av. Sete de Setembro	Av. Júlia de Vasconcelos Bufarah/Av. Rebouças.
Rua Antônio Jorge Chebab	Praça da República/Rua Justino França.
Rua Antônio Vale Mello	Rua Justino França/Praça da República.
Rua Dom Barreto	Praça da República/Rua Justino França.
Rua José Maria Miranda	Rua Justino França/Praça da República.
Rua Pedro Consulente	Rua Ângelo Ongaro/Praça da República.
Rua José Luiz Duarte	Praça da República/Rua Ângelo Ongaro.
Rua Arlete Maria de Marchi	Praça Manoel de Vasconcelos/Rua Ângelo Ongaro
Rua Justino França	Rua Ângelo Ôngaro/Rua Bandeirantes.
Rua Ângelo Ôngaro	Av. Rebouças/Rua José Maria Miranda.
Rua Bandeirante	Rua Justino França/Rua Sete de Setembro.
Praça da Republica	Av. Julia Vasconcelos Bufarah/Rua Dom Barreto.
Praça Manoel de Vasconcellos	Rua Dom Barreto/Praça das Bandeiras.
Rua Emílio Leão Brambila	Av. Sete de Setembro/Av. Rebouças.

Etapa 2 - 559 Vagas	
Local	Entre as Vias Públicas
Rua Ipiranga	Av. Julia Vasconcellos Bufarah/Av. Rebouças.
Av. José Mancini	Av. Julia Vasconcellos Bufarah/Av. Rebouças.
Rua Antônio Jorge Chebab	Rua Justino França/Av. José Mancini.
Rua Antônio Vale Mello	Av. Jose Mancini/Rua Justino França.
Rua Dom Barreto	Rua Justino França/Rua Abraão Jorge Maluf.
Rua José Maria Miranda	Av. Jose Mancini/Rua Justino França.
Rua José Luiz Duarte	Rua Justino França/Av. José Mancini.
Rua Antônio Jorge Chebab	Rua Ipiranga/Praça da República.
Rua Antônio Vale Mello	Praça da República/Rua Ipiranga.
Rua Dom Barreto	Rua Justino França/Rua Abraão Jorge Maluf.
Rua José Maria Miranda	Av. Jose Mancini/Rua Justino França.
Rua 16 de Dezembro	Rua Ipiranga/Praça da República.
Rua José Luiz Duarte	Praça da República/Rua Ipiranga.
Rua José Maria Barroca	Rua Ipiranga/Praça Manoel Vasconcellos.

Etapa 3 - 1561 Vagas	
Local	Entre as Vias Publicas
Av. Luís Frutuoso	Av. João Argenton/Av. Rebouças.
Rua Marcelo Pedroni	Av. Rebouças/Rua José Maria Miranda.
Rua João Francisco Ramos	Rua José Luiz Duarte/Av. Julia Vasconcellos Bufarah.
Rua Máximo Biondi	Av. Julia V. Bufarah/Av. Rebouças.
Rua Antônio Pereira de Camargo	Av. Rebouças/Av. Julia V. Bufarah.
Rua Antônio Carvalho	Rua Dom Barreto/Av. Rebouças.
Rua Francisco Duarte	Av. Julia V. Bufarah/Rua Dom Barreto.
Rua Papa Leão XIII	Rua Santos Dumont/Rua João J. Rohweder.
Rua Antônio Jorge Chebab	Rua Francisco Duarte/Rua Ipiranga.
Rua Antônio Vale Mello	Rua Ipiranga/Av. Luís Frutuoso.
Rua Dom Barreto	Rua Luís Frutuoso/Rua Ipiranga.
Rua José Maria Miranda	Rua Ipiranga/Rua Antônio Pereira de Camargo.
Rua 16 de Dezembro	Rua Antônio Pereira de Camargo/Rua Ipiranga.
Rua José Luiz Duarte	Rua Ipiranga/Rua Antônio de Carvalho.
Rua Barbara Blumer	Rua Antônio Carvalho/Rua Luís Frutuoso.
Rua Santos Dumont	Rua Antônio Carvalho/Rua Luís Frutuoso.
Rua João Jacob Rohweder	Rua Antônio Carvalho/Rua Luís Frutuoso.
Rua Francisco Biancalana	Rua Antônio Carvalho/Rua Luís Frutuoso.
Rua José Maria Barroca	Av. Luís Frutuoso/Rua Ipiranga.
Travessa 1°. Centenário	Rua Antônio Pereira de Camargo/Rua Antônio Carvalho.
Av. Rebouças	Av. Luís Frutuoso/Av. José Mancini.
Praça das Bandeiras	Praça Manoel de Vasconcellos, Av. Rebouças, Av. José Ferreira Gomes e Travessa 27 de Agosto.

